



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Vinicius Gomes de Moraes

PROCESSO Nº.: 0145180304092

CÂMARA/VARA: 1 UJ 1 JD

COMARCA: Juiz de Fora

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: L.C.R.

IDADE: 61 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Medicamento – Pravastatina 40 mg

DOENÇA(S) INFORMADA(S): I 10, E 10

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção terapêutica substituta à opção terapêutica disponível na rede pública - SUS

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 29427

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2017.000888

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

1) Existe alguma evidência científica de que o fármaco (Pravastatina 40mg) solicitado apresente resultado superior aos fornecidos pelo SUS? **R.: O fármaco está disponível para casos especiais no SUS, através do componente especializado de assistência farmacêutica, vide RENAME página 74. As melhores e mais contundentes evidências no que se refere à prevenção de mortalidade no tratamento da dislipidemia são disponíveis para sinvastatina e pravastatina.**

2) Sendo afirmativa a resposta acima o quadro apresentado pelo autor subsidia a indicação? **R.: Sim.**

3) Agradecemos qualquer informação complementar a critério desse nobre órgão.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente de 61 anos, com histórico de diagnóstico de Diabetes mellitus insulino dependente,



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

hipertensão arterial sistêmica essencial, dislipidemia e SIDA (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), em uso de antirretrovirais (inibidores de protease), para a qual foi prescrito o uso contínuo de Pravastatina 40mg/dia, devido ao risco de ocorrência de rabdomiólise com o uso de sinvastatina, para tratamento/controle da dislipidemia, com a finalidade de reduzir o risco de eventos cardiovasculares associados ao quadro.

O tratamento da dislipidemia tem por objetivo final a redução de eventos cardiovasculares (incluindo mortalidade) bem como a prevenção de pancreatite aguda (associada à hipertrigliceridemia grave).

Consta na Portaria SAS/MS nº 200 de 25 de fevereiro de 2013, Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Dislipidemia: Prevenção de Eventos Cardiovasculares e Pancreatite, que em casos especiais, “apesar da ausência de evidências clínicas contundentes de interações das estatinas que interferem no citocromo P450 com medicamentos antirretrovirais, algumas diretrizes recomendam o emprego preferencial de pravastatina ou atorvastatina por não interferirem nesta rota metabólica. Assim, a pravastatina, por ser a alternativa de menor custo, é a estatina de escolha para estes pacientes”.

No caso em tela, conforme relatado, a indicação da substituição da sinvastatina disponível no SUS através do componente básico de assistência farmacêutica, pela pravastatina sódica também disponível, através do componente especializado de assistência farmacêutica; está em conformidade com a literatura técnica atual.

IV – REFERÊNCIAS:

- 1) RENAME 2017
- 2) Portaria SAS/MS nº 200 de 25 de fevereiro de 2013, Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Dislipidemia: Prevenção de Eventos Cardiovasculares e Pancreatite.

V – DATA: 20/11/2018 NATJUS - TJMG